



Alc. Mariana

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.938, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

B

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.684, de 26 de dezembro de 2012, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar, no montante de R\$ 160.715,52 (cento e sessenta mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das dotações orçamentárias:

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.ECON.TURISMO, CIÊNCIA E TECNO.	
19.573.047.2019	CONVENIO COM A APESC PARA IMPLANTACAO DA UNIDADE DE INCUBACAO DE SCS	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 59.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.007.2040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.779,04
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ 8.766,48
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.026.2245	PROESF - PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - FASE 2	
3.3.90.30.00.00.00.00.4520	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 70,00
10.302.027.2095	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.1.90.11.00.00.00.00.0040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 70.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0040	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.900,00
10.302.027.2125	SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) – UNIÃO	



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

3.1.90.16.00.00.00.00.4620	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.700,00
10.302.030.2249	PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO (SAÚDE MENTAL)	
3.3.90.30.00.00.00.00.4841	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.500,00

Art. 2º Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, a redução das dotações orçamentárias:

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.ECON.TURISMO, CIÊNCIA E TECNO.	
19.573.047.2019	CONVENIO COM A APESC PARA IMPLANTACAO DA UNIDADE DE INCUBACAO DE SCS	
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 59.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.007.2040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.545,52
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.026.2245	PROESF - PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - FASE 2	
4.4.90.52.00.00.00.00.4520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70,00
10.302.027.2093	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.0040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 78.900,00
10.302.027.2125	SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) - UNIÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.4620	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.700,00
10.302.030.2249	PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO (SAÚDE MENTAL)	
3.3.90.39.00.00.00.00.4841	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.500,00

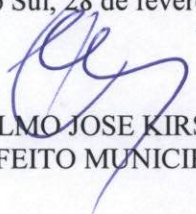


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

4.4.90.51.00.00.00.00.4841	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4841	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de fevereiro de 2013.


TELMO JOSE KIRST
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.938, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece normas e procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os parâmetros constantes dos Artigos nºs 84 a 86 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, abaixo transcritos:

"Art. 84. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração."

Art. 85. As reposições devidas à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, e mediante desconto em folha de pagamento.

§1º O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento da remuneração do servidor.

§2º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque, ou omissão de efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais."

Art. 86. O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.

Parágrafo Único. A não quitação de débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial."

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.072, de 26 de fevereiro de 2013, que cria o Banco de Cadastro para Consignações de Empréstimos destinado a instituições financeiras que concedem empréstimos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Município de Santa Cruz do Sul devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, as normas estabelecidas neste Decreto, relativas às consignações em folha de pagamento.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - descontos e contribuições obrigatórias: referentes às contribuições para previdência e assistência; pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial; quantias devidas ou contribuições que, em virtude de lei, devam ser retidas em favor da fazenda pública;

II - consignação: desconto efetuado na folha de pagamento do servidor ou empregado, ativo ou inativo, por sua expressa autorização e anuência da administração;

III - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta que procede descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor ou empregado, em favor de consignatário;

V - consignado: servidor público estatutário, inclusive os nomeados em cargos em comissão, inativos, pensionistas e empregado público com vínculo celetista.

Art. 3º São considerados descontos e contribuições obrigatórias:

I - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - reposição e indenização ao erário público;

V - decisão judicial ou administrativa;

VI - contribuição em favor da entidade sindical representativa da categoria dos servidores ou empregados;

VII - parcelas de custeio dos servidores ou empregados relativas ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme estabelecido em Lei Complementar nº 172, de 29 de abril de 2003, e alterações, e Lei nº 3.790, de 07 de novembro de 2001;

VIII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações representativas da categoria dos servidores e empregados municipais, restrita ao atendimento do Sindicato dos Servidores Municipais – SINFUM, Sindicato dos Professores Municipais – SINPROM;

II - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor ou empregado;

III - reposição de despesas efetuadas através de convênios, através do Sindicato dos Servidores dos Servidores Municipais – SINFUM, Sindicato dos Professores Municipais – SINPROM;

IV - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira, mediante convênio firmado com o Município.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor ou empregado, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 6º O cadastramento dos consignatários de que trata o art. 4º será efetuado junto aos órgãos da Administração Direta mediante convênio específico a ser firmado com estas entidades, ressalvadas as consignações relativas às entidades pertencentes à Administração Direta.

§1º Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, será firmado convênio com o consignatário e providenciada a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

§2º Para cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, poderá ser cobrada uma taxa, a ser estabelecida no convênio firmado entre as partes.

§3º As instituições financeiras para firmarem convênios terão que atender ainda as normatizações estabelecidas pelo Banco Central.

Art. 7º Os cadastros dos associados às entidades sindicais, constituídos exclusivamente por servidores e empregados públicos, ativos e inativos, quando solicitados, deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º A soma mensal das consignações de cada servidor ou empregado não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração, compreendendo, inclusive, vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à vantagem pessoal, as vantagens instituídas por sentença judicial, os Adicionais por Tempo de Serviço e Merecimento, sendo excluídos:

I - salário-família;

II - gratificação natalina;

III - benefícios de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte;

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

V - adicional noturno;

VI - adicionais, exceto o Adicional de Risco de Vida e o Adicional de Representação Judicial e Extrajudicial.

VII - gratificação por função;

VIII - funções gratificadas;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

IX – gratificações, em geral;

X – auxílios;

XI - valores referentes ao PIS e PASEP.

Art. 9º Os descontos e contribuições obrigatórias têm prioridade sobre as consignações.

Art. 10. Caso a soma dos descontos e contribuições obrigatórias com as consignações exceda ao limite definido no Art. 8º, serão suspensas as consignações até ficar dentro daquele limite, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

I - reposição e indenização ao erário público, seja por decisão judicial ou administrativa, até a quitação do valor;

II - pagamento referente a contrato firmado em consignação pelo servidor ou empregado, com data anterior a emissão deste Decreto, observada a ordem cronológica do contrato de consignação, ficando sob responsabilidade do servidor ou empregado, o controle quanto à suficiência de saldo para que se efetue tal quitação;

III - mensalidade instituída para o custeio de sindicatos e associações de servidores ou empregados;

IV - amortização de empréstimo ou financiamento contraído junto à instituição financeira conveniada;

V - reposição de despesas efetuadas por convênios através dos Sindicatos representantes das categorias, e

VI - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor.

§1º O valor referente a consignações e aos descontos e contribuições obrigatórias previstas no artigo 3º deste Decreto será retido do adiantamento de férias pago ao servidor, de modo a provisionar saldo suficiente para desconto na folha de pagamento mensal.

§2º Não será efetuado o desconto de consignação das verbas indenizatórias nem da remuneração quando paga na exoneração.

§3º Compete ao servidor a quitação mensal perante o consignatário das consignações não descontadas em folha de pagamento nos casos de afastamentos que impliquem na ausência integral ou proporcional da remuneração mensal.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor ou empregado junto ao consignatário.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 12. A consignação pode ser cancelada:

I - por interesse da administração;

II - para desconto de valor correspondente a reposição ao erário municipal, proveniente de Processo Administrativo;

III - por interesse do consignatário, expressa por meio de solicitação formal encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, ou

IV - a pedido do servidor ou empregado consignado, exceto para as operações de empréstimos e financiamentos contratadas junto as instituições financeiras, mediante requerimento endereçado à consignatária e por esta validado.

Art. 13. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ou empregado deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor ou empregado, ou se autorizada expressamente pela entidade sindical e associação de classe;

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos da Administração Direta impõe aos serviços e setores de folha de pagamento o dever de comunicar à Secretaria Municipal de Administração para suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo Único. O ato omissivo poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 15. O disposto neste Decreto aplica-se inclusive às pensões decorrentes de falecimento de servidores inativos.

Art. 16. Os procedimentos para a concessão de crédito consignado serão definidos pela consignante, devendo o consignatário submeter-se aos mesmos para a efetivação das operações de crédito consignado.



Município de Santa Cruz do Sul

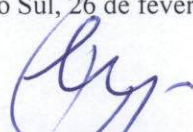
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.


Art. 18. Este Decreto tem seus efeitos sobre as consignações contraídas pelos consignados anteriormente à sua vigência, devendo as mesmas serem adequadas conforme as disposições aqui estabelecidas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de fevereiro de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração